



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.505

De 20 de março de 2019

Autógrafo nº 074/19 – Projeto de Lei nº 087/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 (dezenove) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º

VI – Áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.

.....
Art. 3º

XI - Pontos de entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta lei, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;

.....
Art. 4º

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

ma

Adatto



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no inciso I do § 1º do art. 6º desta lei.

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.

.....
3

Art. 6º

§ 1º

I - Receberão de munícipes e pequenos transportadores cadastrados descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

a) Até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;

b) De 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM); e

c) De 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

.....
V - Fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores.

.....
Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no art. 19, na forma do agregado reciclado:" (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Anexo I

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valores de multa (referências)
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais não autorizados	15 UFMs para pequenos volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFMs para demais volumes
VIII	Art. 14, § 2º, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	36 UFMs

“ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PÍCOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. (“RAP”).